

REQUERIMENTO Nº , DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Requer a desapensação do PL 3.459/04, de sua autoria, do PL 2.701/97, ambos relacionados à TV Comunitária.

Senhor Presidente:

Não obstante o Recurso 131/04, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, venho requerer a desapensação do Projeto de Lei 3.459/2004, de minha autoria, do PL 2.701/97, pelos motivos que seguem:

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nossa autoria, nº 3.459/04, foi elaborado a partir da concepção da existência, hoje, de quase 70 emissoras de TV comunitária. Elas operam dentro de uma legalidade, digamos, precária, uma vez que embora sendo comunitárias atingem apenas um público elitizado – aqueles que podem pagar a assinatura de canal. O que estamos propondo é a condução desta experiência exitosa, sob o ponto de vista da construção de uma emissora coletiva, para um “local” aonde seu público natural possa acessá-la.

Em termos práticos, trata-se de uma proposta simples, uma vez que se incorpora à legislação vigente, quando ela oferece uma classe especial de emissora de televisão em sinal aberto. O nosso PL faz somente uma ligação entre duas normas vigentes: a Lei da TV a Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995) e a Resolução nº 284/01 da Anatel.

A simplicidade de nossa proposta, bem como sua viabilidade imediata, descarta a possibilidade de sua incorporação ao PL 2.701/97, do Sr. Deputado Fernando Ferro. O PL 2.701/97 estabelece um Sistema para TV Comunitária, com seu detalhamento rigoroso, e necessário.

O importante, porém, é destacar que, embora tenham objetivos similares, as duas propostas são completamente distintas. No nosso caso, propomos simplesmente o ajuntamento da legislação em vigor; no caso do PL 2.701/97, propõe-se uma nova legislação. Existem aqui duas concepções de TVs comunitárias, com diferenças substanciais entre as duas propostas: o PL

2.701/97, sugere uma concepção de TV que, infelizmente, ainda inexistente; a nossa proposta parte da concepção contida na legislação a Cabo, isto é, de emissoras que já estão no ar, operando na legalidade.

Cumpramos observar, porém, que somos favoráveis ao PL 2.701/97. Sua concepção de TV comunitária nos parece uma boa proposta. Não temos nada em contrário. Fazemos o registro, todavia, quanto a distinção das duas propostas, daí a necessidade de tramitarem em separado.

Reitero, pois, o pedido de reforma da decisão que apensou os PLs sob exame, para que o PL 3.459/2004 tenha tramitação independente.

Nestes termos, espero deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2004.

Deputado EDSON DUARTE
PV/BA